



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226  
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

**LEI Nº 582/2001.**

**Institui o Programa de Garantia de Renda  
Mínima associado a ações sócio-educativas,  
E determina outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
REMÍGIO, Estado da Paraíba.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o  
Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta  
Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob  
sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em  
estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a  
oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família nuclear, eventualmente ampliada por  
indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico,  
vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da  
criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual de dará a  
participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a  
soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida  
pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de  
renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias  
compreendidas na faixa original.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226  
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º ;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar de crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226  
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – representantes do Poder Judiciário;
- II – representantes do Ministério Público;
- III – representantes da Pastoral da Criança;
- IV – representantes da Secretaria de Educação;
- V – representantes da Secretaria de Ação Social;
- VI – membros de livre nomeação.

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de Maio de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**, em 04

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR DE SOUZA**  
Prefeito Municipal